

DESPACHO Nº: DESP_IGDN/2022/40

ASSUNTO: CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA IGDN

Considerando os crescentes níveis de exigência e rigor em matéria organizacional e de cultura de trabalho plasmados nos presentes normativos reguladores da atuação da Administração Pública que exigem o reforço dos modelos de integridade, de ética e de identidade socioprofissional e volvidos quatro anos sobre a aprovação do vigente Código de Ética da Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN), cumpre agora proceder à sua revisão.

A presente alteração tem ainda em consideração os objetivos do Governo de combate à corrupção e à fraude plasmados no Regime Geral de Prevenção da Corrupção¹

Assim, é aprovado o Código de Ética e Conduta da Inspeção-Geral da Defesa Nacional.

IGDN, Lisboa,

O Inspetor-Geral da Defesa Nacional,

¹ Aprovado pelo DL n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro. (RGPC).

DESPACHO Nº: DESP_IGDN/2022/40

ASSUNTO: CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA IGDN

ÍNDICE

1.	Enquadramento	3
2.	Objeto e âmbito	3
3.	Deveres gerais de conduta	3
4.	Deveres especiais de conduta	4
4.1.	Igualdade de tratamento e não discriminação	4
4.2.	Sigilo profissional	5
4.3.	Conflito de interesses	5
4.4.	Ofertas	6
4.5.	Regime de incompatibilidades e impedimentos	7
5.	Política de qualidade	8
6.	Valorização profissional	9
7.	Regime sancionatório	9
8.	Disposições finais	10
9.	Publicação e entrada em vigor	10
10.	Anexos	11

DESPACHO Nº: DESP_IGDN/2022/40

ASSUNTO:	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA IGDN
----------	-----------------------------------

1. ENQUADRAMENTO

A IGDN tem por missão assegurar, numa perspetiva sistémica, preventiva e pedagógica, o acompanhamento e avaliação permanentes da execução das políticas na área da defesa, contribuindo para a melhoria do funcionamento das estruturas da defesa nacional, apreciando a legalidade e regularidade dos atos praticados no universo do Ministério da Defesa Nacional e avaliando a sua gestão e resultados através da realização de auditorias e outras ações de controlo².

Desenvolvendo as suas competências a nível interno e externo, é essencial que a IGDN atue em conformidade com um conjunto de princípios, valores e regras de atuação demonstrativos e garantes de um clima de confiança e probidade, com reflexo positivo na imagem e relacionamento perante a/o cliente³, parceiros/as institucionais e terceiros.

2. OBJETO E ÂMBITO

O presente Código de Ética e Conduta, doravante designado por “Código”, estabelece os princípios e procedimentos de atuação profissional em matéria de ética e de conduta a observar no âmbito do exercício de funções na IGDN, aplicando-se a todos/as os/as dirigentes e trabalhadores/as que aqui exerçam funções, independentemente da modalidade de vínculo de emprego público.

Os princípios e regras orientadores definidos neste Código devem ser interpretados e cumpridos em articulação com os definidos nos restantes normativos em vigor na IGDN.

A sua adequada aplicação depende fundamentalmente da honestidade, lealdade e profissionalismo de todos/as os/as dirigentes e trabalhadores/as, cabendo aos/às dirigentes dar o exemplo ao respeitar e promover os princípios e valores orientadores do Serviço.

² Cfr., artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 97/2015, de 31 de julho.

³ S. Exa. a/o Ministra/o da Defesa Nacional.

DESPACHO Nº: DESP_IGDN/2022/40

ASSUNTO:	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA IGDN
----------	-----------------------------------

3. DEVERES GERAIS DE CONDUTA

No desempenho das suas funções os/as dirigentes e trabalhadores/as da IGDN devem pautar as suas ações pelo respeito dos valores da competência, imparcialidade, integridade, qualidade, rigor e transparência.

No desempenho das funções que lhes sejam confiadas, os/as dirigentes e trabalhadores/as da IGDN devem orientar o seu trabalho pelo escrupuloso cumprimento dos normativos legais e éticos e por critérios de rigor técnico que garantam a realização do trabalho de forma isenta e imparcial, sem cedências a pressões internas ou externas.

Os/as dirigentes e trabalhadores/as devem agir sempre com integridade e acima de qualquer suspeita, evitando colocar-se em situações que, da sua atuação ou comportamento, possa resultar um juízo público que coloque em causa quer a credibilidade da IGDN, quer a própria honestidade.

4 DEVERES ESPECIAIS DE CONDUTA

4.1. IGUALDADE DE TRATAMENTO E NÃO DISCRIMINAÇÃO

Os/as dirigentes e trabalhadores/as da IGDN não devem adotar comportamentos discriminatórios em relação aos/às demais trabalhadores/as ou outras pessoas que sejam ou não destinatárias dos serviços e das atividades da IGDN, designadamente, com base na nacionalidade, raça, género, idade, deficiência, orientação sexual, situação familiar ou económica, instrução, origem ou condição social, convicções políticas, ideológicas ou religiosas.

Os/as dirigentes e trabalhadores/as devem ainda tratar com respeito, consideração, em espírito de colaboração e boa-fé as/os suas/seus colegas e os parceiros institucionais e terceiros com quem a IGDN se relacione, abstendo-se de qualquer comportamento tido como abusivo ou ofensivo.

DESPACHO Nº: DESP_IGDN/2022/40

ASSUNTO:	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA IGDN
----------	-----------------------------------

4.2. SIGILO PROFISSIONAL

a) Sigilo profissional - Os/as dirigentes e trabalhadores/as da IGDN:

- i) Estão obrigados a sigilo profissional sobre todos os factos, informações ou documentos cujo conhecimento advenha do exercício das suas funções ou em virtude desse exercício;
- ii) Estão ainda obrigados a sigilo profissional sobre todos os dados pessoais de terceiros cujo conhecimento advenha do exercício das suas funções ou em virtude desse exercício;
- iii) E devem abster-se de divulgar as informações referidas nas alíneas anteriores aos/às colegas e a pessoas alheias à IGDN, que delas não necessitem para o desempenho das suas funções.

O dever de sigilo profissional mantém-se após a cessação de funções na IGDN, salvo quando essa informação se encontrar publicamente disponível, mas sem prejuízo das normas sobre informação classificada.

b) Informação privilegiada - Durante o exercício das suas funções, ou após suspensão ou cessação das mesmas, os/as dirigentes e trabalhadores/as não podem disponibilizar nem utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, a informação a que têm ou tenham tido acesso no exercício de funções ou por causa delas, encontrando-se sujeitos/as a segredo e reserva nos termos previstos na legislação aplicável;

c) Qualquer informação solicitada por representantes dos meios de comunicação social deve ser sempre prestada através da direção da Inspeção-Geral ou sob sua orientação.

4.3. CONFLITO DE INTERESSES

Os/as dirigentes e trabalhadores/as da IGDN não podem intervir em procedimentos administrativos de qualquer natureza que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou

DESPACHO Nº: DESP_IGDN/2022/40

ASSUNTO:	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA IGDN
----------	-----------------------------------

de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas devidas ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

Sempre que os/as dirigentes e trabalhadores/as, no exercício das suas funções, se vejam confrontados com um conflito de interesses, efetivo ou potencial, e mesmo que superveniente, devem de imediato comunicar tal facto ao/à seu/sua superior hierárquico, preenchendo o modelo anexo (Anexo 01 - Declaração de Conflito de Interesses). Caberá ao/à dirigente máximo ou a quem o/a substitua, tomar as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa.

Sempre que os/as trabalhadores/as da IGDN intervenham em

- i) procedimentos de contratação pública,
- ii) nas demais matérias previstas no n.º 2, do artigo 13.º do RGPC, e/ou
- iii) em ações de auditoria nas áreas financeiras e de contratação pública,

devem, previamente à intervenção, assinar uma declaração de inexistência de conflitos de interesses (DICI) conforme modelo a definir por portaria dos membros Governo responsáveis pelas áreas da justiça e da administração pública⁴.

4.4. OFERTAS

Os/as dirigentes e trabalhadores/as abstêm-se de aceitar a oferta de qualquer tipo de bens ou serviços que possam conduzir os/as envolvidos/as ou terceiros a presumir que os deveres de isenção e independência podem ser condicionados.

Em nome das boas relações institucionais e com o intuito de manifestar a estima e o agradecimento, os trabalhadores podem aceitar:

- i) lembranças de mera cortesia e natureza simbólica de valor estimado igual ou inferior a cento e cinquenta euros (€ 150.00);

⁴ Cfr., artigo 13.º, n.º 2 do RGPC.

DESPACHO N.º: DESP_IGDN/2022/40

ASSUNTO:	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA IGDN
----------	-----------------------------------

- ii) refeições e similares (cafés, almoços/jantares, lanches).
- iii) As ofertas de valor estimado superior a cento e cinquenta euros (€ 150.00) são entregues na Divisão de Gestão de Recursos e revertem a favor da IGDN.

Considera-se existir conflito de interesses na aceitação, no período de até dois anos após a suspensão ou cessação de funções na IGDN, por parte do/a trabalhador/a que participou em processo de decisão que envolveu uma determinada entidade, ou que teve acesso a informação privilegiada com interesse para a mesma, de qualquer função ou cargo nessa entidade ou em qualquer outra, direta ou indiretamente, com ela relacionada.

4.4. REGIME DE INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Os/as dirigentes e trabalhadores/as da IGDN estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previstos na lei geral e em lei especial⁵. Assim, estão exclusivamente ao serviço do interesse público apenas podendo acumular as funções públicas com outras funções nos termos previsto na lei.

Os/as trabalhadores/as não militares que exerçam funções na IGDN e pretendam acumular funções devem dirigir requerimento escrito ao/à dirigente máximo, preenchendo o modelo anexo (Anexo 02 - Requerimento para acumulação de funções) expondo de forma sucinta e clara o pretendido, garantindo que as atividades que desenvolvem não colidem com as funções públicas nem colocam em causa a isenção e o rigor que pautam a sua atuação e abstenendo-se de exercer tais funções antes de devidamente autorizados.

Os/as trabalhadores/as que ao iniciarem funções na IGDN tenham uma autorização de acumulação de funções conferida por dirigente de outro organismo, devem dirigir novo requerimento ao/à dirigente máximo da IGDN, para apreciação em consonância com as novas funções.

⁵ Cfr., Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, D.L. n.º 276/2007, de 31 de julho e D.L. n.º 170/2009 de 03 de agosto.

DESPACHO N.º: DESP_IGDN/2022/40

ASSUNTO:	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA IGDN
----------	-----------------------------------

A autorização para exercício de funções em acumulação tem validade máxima de um ano, ficando a sua renovação dependente da apresentação de novo requerimento.

Os/as militares que exerçam funções na IGDN e pretendam acumular funções devem dirigir requerimento escrito ao/à respetivo/a Chefe do Ramo, competindo a emissão de parecer ao/à dirigente máximo da IGDN⁶.

5. POLÍTICA DE QUALIDADE

A política de qualidade adotada pela IGDN exige que todos concorram para a prestação de um serviço público que crie valor para a/o sua/seu cliente e parceiros institucionais e contribuam para a contínua prossecução dos compromissos de qualidade assumidos.

A política de qualidade assenta nos seguintes compromissos:

- i) **Cliente satisfeita/o** - Oferecer produtos e serviços de qualidade e excelência à/ao cliente da IGDN, antecipando as suas solicitações e superando as suas expectativas; Acolher, de forma profissional e cordial, todos os parceiros institucionais, procurando as melhores soluções, assegurando a boa imagem da IGDN e o acolhimento dos seus produtos e serviços; Garantir a manutenção e criação de novas parcerias estratégicas para partilhar os produtos e serviços da IGDN, promovendo a sua imagem como organização de referência;
- ii) **Trabalhadores envolvidos, inclusão e responsabilidade social e ambiental** - Garantir o envolvimento dos/as trabalhadores/as no cumprimento da missão, promovendo a adoção de elevados padrões éticos, de responsabilidade, competência e de exigência para com a/o cliente e parceiros institucionais; Promover a inclusão através da prática de políticas não discriminatórias; Assegurar a valorização dos/as trabalhadores/as, através da qualificação, promoção e diferenciação do mérito, no sentido de aumentar a sua motivação e produtividade; Promover um bom ambiente

⁶ Cfr., artigo 14.º, n.ºs 1 e 2 do DL n.º 90/2015, de 29 de maio (EMFAR).

DESPACHO Nº: DESP_IGDN/2022/40

ASSUNTO:	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA IGDN
----------	-----------------------------------

- de trabalho, identificando as necessidades e exetativas dos/as trabalhadores/as, contribuindo para melhorar a sua qualidade de vida profissional e pessoal; Promover uma cultura de respeito e preservação do ambiente, contribuindo para a responsabilidade ambiental;
- iii) **Melhoria contínua dos processos** - Assegurar o respeito dos referenciais e das boas práticas da qualidade dos processos da organização; Promover a inovação, modernização e a melhoria contínua dos processos da IGDN, de modo a fornecer produtos e serviços que satisfaçam tanto os requisitos da/o cliente como as exigências legais e regulamentares;
- iv) **Comunicação clara e transparente** - Assegurar atempadamente e de forma completa, a prestação da informação necessária e relevante ao exercício da atividade da IGDN, requerida pela/o sua/seu cliente e parceiros institucionais, sem prejuízo do cumprimento do regime das matérias classificadas.

6. VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

A IGDN tem como visão acrescentar valor à gestão pública na área da Defesa Nacional, assumindo o compromisso de promover a contínua qualificação e valorização dos trabalhadores.

A IGDN compromete-se com o objetivo de aumentar a sua motivação e produtividade, assegurando um bom ambiente de trabalho, pautado pela igualdade de oportunidades, identificando as necessidades e exetativas dos trabalhadores e contribuindo para a efetiva conciliação entre a vida profissional e familiar.

7. REGIME SANCIONATÓRIO

Os/as trabalhadores/as da IGDN encontram-se sujeitos aos deveres gerais e especiais previstos na lei geral e na lei especial⁷ bem como nas normas internas de procedimento de inspeção e exercício das suas funções.

⁷ Cfr., D.L. n.º 276/2007, de 31 de julho e D.L. n.º 170/2009 de 03 de agosto (LTFP).

DESPACHO Nº: DESP_IGDN/2022/40

ASSUNTO:	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA IGDN
----------	-----------------------------------

A falta de probidade administrativa e pessoal no exercício das funções públicas que indicie violação dos valores, princípios e regras constantes do presente Código pode fazer o/a infrator/a incorrer em responsabilidade disciplinar e criminal, com conseqüente sujeição às sanções disciplinares⁸ e criminais previstas na lei⁹.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

A IGDN compromete-se a garantir o integral cumprimento dos princípios e regras definidos no RGPC que se interconectem com o código de valores aqui plasmados.

O presente Código será revisto a cada três anos ou sempre que seja aprovada alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da IGDN que justifique a revisão dos princípios, valores e regras de atuação aqui previstos.

9. ENTRADA EM VIGOR E PUBLICAÇÃO

O presente Código de Ética e de Conduta entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e é publicitado através de divulgação por correio eletrónico e publicação no Portal da Intranet da IGDN e no Portal da Internet do Ministério da Defesa Nacional¹⁰.

⁸ Cfr., artigo 73.º da LTFP.

⁹ De realçar a sujeição às penas criminais em caso de atos de corrupção ou infrações conexas relacionadas com atos de corrupção ou infrações conexas.

¹⁰ www.defesa.gov.pt/pt/defesa/organizacao/sc/IGDN

DESPACHO Nº: DESP_IGDN/2022/40

ASSUNTO:	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA IGDN
----------	-----------------------------------

ANEXO 01 AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA IGDN

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

_____ (nome), _____ (carreira/categoria), vem por este meio, e em conformidade com o disposto no Código de Ética e Conduta desta inspeção-geral, declarar-se impedido/a de desempenhar funções no projeto _____ (identificação do projeto, auditoria ou outro) por considerar estar perante um conflito de interesses, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

_____ (identificação da situação de conflito de interesses)

Lisboa, aos de de 20...

Assinatura

DESPACHO N.º: DESP_IGDN/2022/40

ASSUNTO:	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA IGDN
----------	-----------------------------------

ANEXO 02 AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA IGDN

REQUERIMENTO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

_____ (nome), _____ (carreira/categoria), a exercer funções na IGDN, vem por este meio requerer autorização para o exercício de _____ (breve descrição das funções que se pretende exercer em acumulação e referência ao artigo da LTFP conforme as três hipóteses abaixo:

- Nos termos do n.º 1 artigo 21.º da LTFP, autorização para o exercício de funções públicas com outras funções públicas não remuneradas;
- Nos termos do n.º 2 artigo 21.º da LTFP¹¹, autorização para o exercício de funções públicas com outras funções públicas remuneradas, por tais funções se enquadrarem na alínea ___ deste articulado legal;
- Nos termos do artigo 22.º da LTFP, autorização para o exercício de funções públicas com funções ou atividades privadas remuneradas/não remuneradas).

Nos termos do artigo 23.º da LTFP, mais se informa do seguinte: _____

(caracterização das funções conforme alíneas abaixo:

- Local do exercício da função ou atividade a acumular;
- Horário em que ela se deve exercer, quando aplicável;
- Remuneração a auferir, quando aplicável;
- Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo;

¹¹ Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

DESPACHO Nº: DESP_IGDN/2022/40

ASSUNTO:	CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA IGDN
----------	-----------------------------------

- e) Justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável;
- f) Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável;
- g) Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito).

Pede e espera deferimento.

Lisboa, aos de de 20...

Assinatura